



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150, Centro - Montalvânia - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao disposto no Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, pautando na a seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o **“fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 0113/2023 - Pregão Presencial nº 040/2023, do tipo **“Menor Preço”**, critério de julgamento por **“Preço Mensal”**, em observância ao que prescreve os artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos envelopes contendo **“Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”**, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade no desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, pautando na melhoria da qualidade comunicação visual implementadas pelas respectivas secretarias que integram a administração municipal, considerando ainda a necessidade de padronização da comunicação de atos de interesse da municipalidade, a serem veiculados nas redes sociais e no site oficial do Município de Montalvânia, justifica-se a contratação de serviços técnicos de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de mão de obra técnica, pautando na prestação dos respectivos serviços técnicos, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão pública/procedimentos preliminares
- 03 – Objeto
- 04 – Pedido de esclarecimento e ou impugnação ao edital
- 05 - Condições para participação na licitação e impedimentos
- 06 - Credenciamento e representação
- 07 – Declarações do anexo III e VI
- 08 – Envelopes proposta de preços e documentação habilitação, forma de apresentação
- 09 – Proposta de preços
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos e parecer jurídico final
- 13 – Homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Sanções administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 15 - Dotação orçamentária
- 16 – Pagamentos das despesas
- 17 – Obrigações das partes
- 18 - Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 19 - Novação
- 20 – Vigência do Contrato Administrativo
- 21 – Alteração Contratual
- 22 – Revogação e anulação da licitação
- 23 – Realinhamento de valores do contrato
- 24 – Rescisão Contratual
- 25 – Casos omissos
- 26 – Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 A entrega dos envelopes deverá ocorrer no local e até a data e horário definido a seguir

- 1.1.1 - LOCAL: **Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações**
- 1.1.2 - DATA: **Até o dia 28/12/2023**
- 1.1.3 - HORÁRIO: **Até as 14h:00m – horário de Brasília**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, no local, data e horário definido a seguir:

- 2.2.1 - LOCAL: **Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações**
- 2.2.2 - DATA: **Dia 28/12/2023**
- 2.2.3 - HORÁRIO: **às 14h:01m – horário de Brasília**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Avenida Confúcio, nº 1150, Centro Montalvânia - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Sérgio Augusto Montalvão Pinto**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº. 023, de 26.06.2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para a **“prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal”**, pautando na melhoria e na uniformização de informativos de interesse da municipalidade, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia/especificações técnicas e, nos termos das avença descritas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação a esse edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo o instrumento, preferencialmente ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – Montalvania/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail, licitacao@montalvania.mg.gov.br o mesmo deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser encaminhado acompanhado de cópia do contrato social, sobre pena de recebimento e do não conhecimento, em face do descumprimento da condição de apresentação, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS.

5.1- Poderão participar da presente licitação os interessados na qualidade de pessoa jurídica, com qualificação técnica pautada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra técnica pautando na elaboração de projetos de comunicação visual e publicidade, incluso serviços de edição de vídeos institucionais, sem limite de quantidade, incluso ainda criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, incluso ainda serviços de gerenciamento de redes sociais e do site do Município, objetivando a padronização e qualidade na divulgação dos atos administrativos e divulgação das ações das respectivas secretarias que integram a Administração Municipal, inscrita ou não no Cadastro de Fornecedores do Município, exercício de 2022 e, que atendem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e, que manifestem seu interesse em participar do certame, até a data e hora limite, especificada nos subitens conexos do subitem 1.1.

5.2 – Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente dessa licitação:

5.2.1 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Montalvânia(MG), nos termos da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.2.2 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4 empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5 empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.8 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.9 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Montalvânia/MG.

5.2.10 os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.11 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.12 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.13 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dado ao disposto na declaração do anexo III, perquirida no subitem 7.1, declaração esta é que é obrigatória a sua apresentação.

5.5 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples e, que não estejam impedidas de gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123/06, a mesma deverá disponibilizar instrumento elaborado nos termos do disposto no art. 3º da supra citada lei, conforme dispõe a declaração do anexo VII, perquirida no subitem 7.2.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do desfecho do julgamento dessa licitação e, com poderes para responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, em observância ao disposto no modelo anexo a este edital.

6.2 O sócio ou representante da proponente licitante deverá se apresentar para procedimentos de credenciamento, no ato da abertura do certame, objeto de entrega direta ao Pregoeiro Oficial do Município, a sua identidade civil ou instrumento equivalente desde que contenha foto e, em observância ao seguinte:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada, cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo 01, deste edital), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro oficial do Município, quando este solicitar, a **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda ao pregoeiro, quando esse solicitar, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação.

7.2 A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte e que manifestar interesse no gozo dos benefícios dos art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, uma vez constituindo representante, o mesmo deverá entregar ao pregoeiro, após os procedimentos de credenciamento, a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da supracitada lei complementar.

8. ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentados na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA (MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0113/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 040/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA (MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0113/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 040/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo o preço mensal e total, por conta da prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal”, em observância às descrições mínimas detalhadas no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante, devendo conter ainda o número do processo licitatório e do pregão presencial.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser datada e ser devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente licitante.

9.3 – Deverá conter na proposta de preço, o preço mensal, o preço total por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 meses, bem como deverá conter ainda o valor anual descrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo princípio da economicidade.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

9.6 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.7 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.8. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na junta comercial e, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação de serviços igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta de claração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, conforme anexo VI. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- 1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
- 2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPS, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).
- 3. A proponente licitante na qualidade de MEPS e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.
- 4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
- 5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2023, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.
- 6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Avenida Confúcio nº 1150 - Centro, Montalvânia(MG), na data e horário definido nos subitens do item 02 (dois) desse edital e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Sérgio Augusto Montalvão Pinto**, com o auxílio da equipe de apoio, constituída nos termos da Portaria nº. 023, de 26.06.2023.

11.2. Uma vez anunciada a abertura da sessão pública, encerra-se o direito de qualquer proponente licitante que não atender as exigências do horário, onde na ocorrência de eventual representante de proponente licitante que comparecer após a abertura da sessão, o Pregoeiro pautando pelo princípio da legalidade e da isonomia certificará que o mesmo está impedido de participar no certame, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.2.1 No ato da abertura o Pregoeiro, certificará a todos que dar-se-á os procedimentos de credenciamento dos representantes para gozar do direito de manifestar no decurso do certame, devendo o interessado ou seu representante legal proceder a entrega dos respectivos instrumentos comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Uma vez concluído os procedimentos de credenciamento, os representantes legais entregarão à Pregoeiro Oficial do Município, a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo III, declaração esta, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

11.4 Após o feito o Pregoeiro Oficial do Município, solicitará dos representantes a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, onde, após constatada suas inviolabilidade, os respectivos envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os membros que integram a equipe de apoio, para o mesmo feito e em seguida repassados aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão também nos invólucros dos envelopes, suas respectivas rubricas.

11.5. De posse dos envelopes devidamente rubricados, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que serão abertos todos os envelopes de nº 01, contendo a proposta de preços, realizando a verificação se as mesmas foram apresentadas nos termos do exigido no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das respectivas propostas e repassará aos membros da equipe de apoio para o mesmo feito e em seguida repassadas aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito, onde:

11.5.1. Uma vez concluído os procedimentos de verificação das regularidades das propostas nos termos do edital, o Pregoeiro Oficial do Município, determinará o lançamento dos valores mensais, no mapa de controle de lance disponibilizado no sistema e, em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará a proposta de menor preço mensal e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores mensais, sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço mensal.

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem (11.5.1) o Pregoeiro ordenará as propostas de valores superiores, qual seja acima de 10% (dez por cento), do valor da proposta de menor valor mensal, até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços mensais, oferecidos nas propostas escritas por conta da prestação dos serviços objeto desta licitação, onde findo estes trabalhos o Pregoeiro Oficial do Município, certificará que será realizado os procedimentos de ofertas de lances, a começar pela proponente que apresentou a proposta de maior valor mensal registrado no mapa de propositura de lances, pautando em cobrir a proposta de menor valor mensal.

11.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valor mensal iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, conforme dispõe o art. 45 § 2º da lei 8.666/983

11.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços mensais.

11.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.11. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.12.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lances para a prestação dos serviços objeto desta licitação, o Pregoeiro certificará a todos o licitante vencedor da fase de lances, e que será data a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação, da proponente licitante vencedora porém, antes de dar início na fase de avaliação documental o Pregoeiro verificará se a proposta foi apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, conforme dispõe o § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

11.13. Em observância ao disposto no subitem 11.21.1, em observância ao disposto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e uma vez constatado que no envelope proposta constou a declaração de que não há impedimento para gozar dos benefícios da lei 123/06 e, uma vez que a sua proposta ficou dentro do limite de percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor mensal, conhecido na fase de lances, estará configurado como empate ficto das propostas.

11.14. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.13 proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada e, dentro do percentual previsto no subitem 11.13, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço mensal inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, e que eventualmente tenha sido apresentada por empresa de grande ou de médio porte, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.14.2. havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.14.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor mensal para a futura contratação

11.14.3. onde, não havendo interesse, por parte do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada, na forma do subitem 11.13 e 11.14.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor mensal), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor mensal, esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.;

11.15. A empresa beneficiada pelas prerrogativas do art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresa e empresa de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive certidões emitidas pela receita federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista), mesmo que contenham restrições, conforme dispõe o caput do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de sua desqualificação ou seja de inabilitação..

11.16. Conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, onde, havendo restrição decorrente de vencimento da certidão, apresentados por microempresa ou por empresa de pequeno, a esta será assegurada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da respectiva certidão que for apresentada vencida, mediante pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de certidão devidamente regularizada, cujo termo inicial do direito do prazo, corresponderá ao momento em que for concluído os trabalhos, objeto de registro na ata de registro de ocorrência, onde a não regularização no prazo implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

11.17 Havendo necessidade de prorrogação de prazo pautado na regularização da certidão, a proponente licitante na qualidade de microempresa ou, empresa de pequeno porte deverá observar o seguinte:

11.17.1. a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, ficando a critério da Administração conceder ou não a prorrogação do prazo, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

11.17.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto concedido pelo Pregoeiro, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, por descumprimento da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.17.3. na hipótese de não haver interesse microempresa e ou empresa de pequeno porte em cobrir a proposta de menor valor mensal, conhecido conforme detalhado no subitem 11.14.3, pregoeiro oficial do Município avaliará a sua documentação de habilitação da empresa que não venha gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, ou seja da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, por ofertar lance de menor valor, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Diante de análise documental da licitante vencedora e, se constatado que a documentação foi apresentada em desconformidade com o edital, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município, como inabilitada e, certificará a todos que será verificada a documentação da proponente licitante que apresentou o segundo menor valor mensal na fase de lances e, se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se à Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor mensal até o menor valor mensal limitado pelo Município.

11.19 Na ocorrência de não concordância na redução dos valores por parte da proponente licitante, facultam-se ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.20. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço mensal, proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.21. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou seja declinando da oferta de novo lance, circunstanciando tudo em ata.

11.22. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.22.1. apresentar Proposta de Preços que não atender às exigências deste edital;

11.22.2. apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexeqüível.

11.22.3. não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.24. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.25. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes na sessão pública de julgamento.

11.26. Sendo aceitável a proposta de menor preço pós lances, para a prestação dos serviços, de cessão onerosa do software contábil, objeto da presente licitação, e diante de constatada a regularidade da documentação apresentada, nos termos do exigido no edital, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora do certame.

11.27. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão, válidos, por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.28 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço para a prestação dos serviços de cessão onerosa de software de gestão pública, integrada, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro oficial do Município, conforme disposto no inciso XV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.29. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances, onde pautando pelo princípio da celeridade, esta proposta poderá ser dispensada pelo Pregoeiro Oficial do Município, considerando os registros do feito no sistema e na própria ata de registro de ocorrência, que seguirá assinada por todos.

11.30. É facultado à Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e, antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, certificando ainda aos demais licitantes que aos mesmos será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentarem contrarrazões, conforme detalhado no item 12 (doze).

11.34 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro Oficial do Município, no uso das prerrogativas do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARECER JURIDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, em atenção do Prefeito Municipal Sr. Fredson Lopes França, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Sérgio Augusto Montalvão Pinto, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Preferencialmente os recursos e as contrarrazões, deverão serem protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Montalvânia, Avenida Confúcio nº 1150, Centro, onde, optando pelo envio do instrumento via e-mail licitação@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não conhecimento.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação da sua decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.7 Na ocorrência da intensão de interpor recurso registrado em ata, a adjudicação passará para a responsabilidade da Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE

13.1. O processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação, convalidando os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02 e, em seguida dar-se-á a publicação do resultado do desfecho do certame no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Montalvânia(MG) e, veiculação no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

13.2 Conforme dispõe ainda o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, o representante da proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, pela Administração, para retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação..

13.3. Quando da licitante declarada vencedora não atender a convocação da Administração, e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o inciso XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, caracterizará descumprimento da obrigação, onde será aplicado a este as sanções conforme dispõe o caput do art. 64 c/c art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando a Administração no direito de convocar a proponente licitante pela ordem de classificação de menor preço, nos termos do disposto no § 2º do art. 64 c/c o parágrafo único do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, será aplicada pela administração multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeita ainda em incorrer em demais sanções administrativas conforme disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e ratificadas na minuta do contrato administrativo, não se aplicando estas sanções a licitante remanescente.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

070104.122.0021.2003.3339039000000.15000000 Recursos 163

15.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentária através simples apostilamento conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 PAGAMENTO DAS DESPESAS

16.1 O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município e, devidamente empenhada..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



16.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Do Contratante

17.1.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante encontram-se detalhadas no anexo I – termo de especificações técnicas e, no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

17.2. Da Contratada

17.2.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada encontram-se detalhadas no anexo I - termo de especificações técnicas e, no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

18 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, será exercida por servidor do Município, devidamente constituído nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 A fiscalização de execução do contrato administrativo por parte da Administração, conforme disposto no subitem 18.1, não reduz a responsabilidade da Contratada, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Município.

19. NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do contrato administrativo, será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



20.2. Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, através de termo de aditamento, em observância ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. REALINHAMENTO DE VALOR DO CONTRATO

23.1. Considerando o disposto na Lei Federal nº 10,192, de 14 de fevereiro de 2001, aplica-se o realinhamento de preços, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, objeto de correção base índices oficiais, realinhamento este que dar-se-á, somente após o decurso do prazo de vigência do contrato administrativo original, ou seja decorrido o prazo de sua vigência de 12 (doze) meses, através de termo aditamento, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, de conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

24.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



26.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do aviso de licitação, todos os demais atos decorrentes desta licitação, serão publicados no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia (MG), conforme dispõe a lei Municipal que cuida da matéria.

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão serem enviadas para o licitacao@montalvania.mg.gov.br, até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postados no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia. Recomendando ainda aos interessados que os mesmos deverão acompanhar as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 06 de dezembro de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 023, de 26.06.2023

Adriana Almeida Santos Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

José Eustáquio da Silva
Assessor e Consultor Jurídico em Licitações
OABMG 40943



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



3. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital da minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Montalvânia (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual instituiu a regulamentação dos procedimentos de pregão presencial no âmbito da União.

3.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal que regula os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município, serão citados dispositivos do Decreto Federal, para que o licitante tenha conhecimento dado que os instrumentos reguladores, encontram-se publicados na Web.

4. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

4.2 Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, através de termo de aditamento, em observância ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal por conta da prestação dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, devidamente empenhada.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante deste termo de referência, bem como do instrumento convocatório/edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da lei 8.666/93.

7.2 Constitui a Secretária Municipal de Administração, como gestora do contrato administrativo, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Expedir através da administração comunicação com à futura contratada para comparecer junto a secretaria que eventualmente venha requisitar serviços de desenvolvimento de mídias digitais.

7.4 Disponibilizar materiais informativos necessários para que a contratada possa prestar os serviços no desenvolvimento de mídias digitais e ou criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, bem como constituir servidor para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, notadamente no gerenciamento das redes sociais e site oficial do Município.

7.5 Notificar extrajudicialmente a contratada, mediante a aplicação das sanções administrativas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, na ocorrência do descumprimento da obrigação o u na ocorrência de declínio de qualidade dos serviços, propensos a gerar prejuízo às respectivas secretarias requisitante e que integram à Administração Pública, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

7.6 Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A licitante declarada vencedora na fase de lance, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da notificação feita pela Administração, onde não cumprindo com a obrigação ensejará à licitante em incorrer em prejuízo na contratação, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda em incorrer em outras sanções por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o valor anual do contrato, sujeitando ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes (Administração e Licitante), emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços, de forma contínua, perquirindo a ética profissional, avocando para si a responsabilidade de desenvolver os trabalhos objeto do contrato administrativo, mediante recebimento da respectiva “**Autorização de Serviços**”, sem limite de quantidade de ARTES, encartes, folders, panfletos, etc, solicitada pelas Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, bem como pela Assessoria De Comunicação - ASCOM, obrigando-se a realizar a entrega dos serviços digitais num prazo máximo de 03 (TRÊS) horas, por sua conta e risco e, a contar da data do recebimento da solicitação das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Assessoria De Comunicação - ASCOM -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



(da respectiva autorização de serviços) e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 A contratada se obriga a comparecer junto a secretaria municipal de administração, quando esta expedir comunicação para tratar de serviços a serem prestados junto a secretaria que vier a requisitar serviços de desenvolvimento de mídias digitais, bem como criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas diversos, sem limite de quantidades.

8.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, imediatamente, no todo ou em parte, qualquer serviço, se for constatado declínio na qualidade do serviço requisitado por qualquer secretaria que integra a administração municipal.

8.5 A Contratada se responsabilizará pelo custeio das despesas diretas e indiretas decorrentes, dentre elas, despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, bem como despesas com transporte e alimentação até a localidade da prestação dos serviços.

8.6 Emitir ainda no final de cada mês nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma e ou posterior à data da emissão da respectiva nota fiscal e, encaminhar para o Departamento de Compras do Município, para providencias decorrentes, anexando ainda a copia do relatório dos serviços prestados durante o mês.

8.7 Aceitar supressões dos serviços nos termos do disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da lei federal nº 8.666/93

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, sujeitando ainda às demais penalidades descritas na minuta do contrato, objeto do anexo II, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referencia/especificações técnicas, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 06 de dezembro de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 023, de 26.06.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Adriana Almeida Santos Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

José Eustáquio da Silva
Assessor e Consultor Jurídico em Licitações
OABMG 40943



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor anual ajustado entre as partes por conta da prestação dos serviços descritos na cláusula primeira é de R\$.....(.....).

2.2 O pagamento do valor descrito no subitem 2.1 será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$.....(.....), pagamento este que será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Na ocorrência de eventuais débitos contraídos pela Contratada junto o Município, o valor devido será descontado no ato do pagamento da despesa objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Uma vez tratar de serviços com presunção de continuidade, a vigência do contrato é o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

070104.122.0021.2003.3339039000000.15000000 Recursos 163

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.1.2 Constitui a Secretária Municipal de Administração, como gestora do contrato administrativo, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.3 Expedir através da administração comunicação com a contratada para comparecer junto a secretaria que eventualmente venha requisitar serviços de desenvolvimento de mídias digitais.

6.1.4 Disponibilizar materiais informativos necessários para que a contratada possa prestar os serviços no desenvolvimento de mídias digitais e ou criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, bem como constituir servidor para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada.

6.1.5 Notificar extrajudicialmente a contratada, mediante a aplicação das sanções administrativas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, na ocorrência do descumprimento da obrigação ou na ocorrência de declínio de qualidade dos serviços, propensos a gerar prejuízo às respectivas secretarias requisitante e que integram a Administração Pública, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

6.1.6 Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. – Da Contratada

6.2.1 A licitante declarada vencedora na fase de lance, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da notificação feita pela Administração, onde não cumprindo com a obrigação ensejará à licitante em incorrer em prejuízo na contratação, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda em incorrer em outras sanções por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o valor anual do contrato, sujeitando ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes (Administração e Licitante), emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços, de forma contínua, perquirindo a ética profissional, avocando para si a responsabilidade de desenvolver os trabalhos objeto do contrato administrativo, mediante recebimento da respectiva “**Autorização de Serviços**”, sem limite de quantidade de ARTES, encartes, folders, panfletos, etc, solicitada pelas Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, bem como pela Assessoria De Comunicação - ASCOM, obrigando-se a realizar a entrega dos serviços digitais num prazo máximo de 03 (TRÊS) horas, por sua conta e risco e, a contar da data do recebimento da solicitação das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Assessoria De Comunicação - ASCOM - (da respectiva autorização de serviços) e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.3 A contrata se obriga a comparecer junto a secretaria municipal de administração, quando esta expedir comunicação para tratar de serviços a serem prestados junto a secretaria que vier a requisitar serviços de desenvolvimento de mídias digitais, bem como criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas diversos, sem limite de quantidades.

6.2.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, imediatamente, no todo ou em parte, qualquer serviço, se for constatado declínio na qualidade do serviço requisitado por qualquer secretaria que integra a administração municipal.

6.2.5 A Contratada se responsabilizará pelo custeio das despesas diretas e indiretas decorrentes, dentre elas, despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, bem como despesas com transporte e alimentação até a localidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.2.6 Emitir ainda no final de cada mês nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma e ou posterior à data da emissão da respectiva nota fiscal e, encaminhar para o Departamento de Compras do Município, para providencias decorrentes, anexando ainda a copia do relatório dos serviços prestados durante o mês.

6.2.7 Aceitar supressões dos serviços nos termos do disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. As obrigações resultantes do deste Contrato Administrativo, deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório nos termos da lei:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, onde na ocorrência de reincidência a multa será elevada para 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo.

8.1.3. Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.1.4. Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

8.1.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de eventuais créditos que eventualmente detenha a Contratada junto ao Contratante e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Montalvânia/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, desde logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de _____

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros (pessoa jurídica), para o “fornecimento de mão de obra técnica devidamente qualificada para a prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal”, pautando na melhoria e na uniformização de informativos de interesse da municipalidade, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 0113/2023 – Pregão Presencial nº 040/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
- renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfileirada no envelope 02 sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros (pessoa jurídica), para o “fornecimento de mão de obra técnica devidamente qualificada para a prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal”, pautando na melhoria e na uniformização de informativos de interesse da municipalidade, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros (pessoa jurídica), para o “fornecimento de mão de obra técnica devidamente qualificada para a prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal”, pautando na melhoria e na uniformização de informativos de interesse da municipalidade, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros (pessoa jurídica), para o **“fornecimento de mão de obra técnica devidamente qualificada para a prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal”**”, pautando na melhoria e na uniformização de informativos de interesse da municipalidade, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **“Declara”**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Federal nº 123/06, e constituindo representante, o mesmo deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo deverá anexar esta declaração junto com a documentação habilitação e enfiar no envelope 02, sob pena de perda do direito ao benefício da supracitada lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
At. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 0113/2023 – Pregão Presencial nº 040/2023, que tem como objeto na seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros (pessoa jurídica), para o **fornecimento de mão de obra técnica devidamente qualificada para a prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal**”, pautando na melhoria e na uniformização de informativos de interesse da municipalidade, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances. Onde considerando o disposto da lei que desobriga os procedimentos de reconhecimento de firma, para gozar dos benefícios da lei, em qualquer condição, deverá ser anexada cópia do contrato social onde conste poder ao signatário, devendo ser anexado ainda cópia da identidade do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; de de 2023.

À Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 0113/2023 – Pregão Presencial nº 040/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação dos serviços, conforme detalhado abaixo em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, em observância ao inteiro teor do edital e, em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	3716	Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra técnica, devidamente qualificada para a prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal, durante o período de 12 (doze) meses.	ME	12		
TOTAL						

Valor Global R\$.....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços descritos acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros (pessoa jurídica), para o **“fornecimento de mão de obra técnica devidamente qualificada para a prestação de serviços de desenvolvimento de mídias digitais, criação de layouts para impressos, uniformes e camisas personalizadas, perquiridos pelas secretarias que integram a administração municipal”**, pautando na melhoria e na uniformização de informativos de interesse da municipalidade, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Mensal**

ENTREGADOS ENVELOPES: **Até o dia 28/12/2023 até as 14h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 28/12/2023 as 14h:00m – horário de Brasília**

Edital publicado na íntegra no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão publicadas no site oficial do Município, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia - Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público.

Montalvânia/MG, 07 de dezembro de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 023, de 26.06.2023